



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 7576/2023

Sumário: Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de São João da Madeira.

Alteração ao Regulamento para atribuição de bolsas de estudo para alunos do ensino superior residentes no concelho de São João da Madeira

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que, decorrido o período de consulta pública, a Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 16 de março de 2023, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2023, aprovou a alteração ao Regulamento para atribuição de bolsas de estudo para alunos do ensino superior residentes no concelho de São João da Madeira, a qual se publica, nos termos estabelecidos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República*, e que se encontra disponível para consulta no *site* do Município, em www.cm-sjm.pt.

20 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

Alteração ao Regulamento para atribuição de bolsas de estudo para alunos do ensino superior residentes no concelho de São João da Madeira

Nota justificativa

O Município de São João da Madeira tem vindo a proporcionar a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior residentes no concelho, tendo por objetivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

Pretende-se, com este regulamento, incentivar e proporcionar condições de igualdade de acesso à formação superior a jovens sanjoanenses que, devido a dificuldades económicas, não prosseguiriam os seus estudos.

Assim, a atribuição de bolsas de estudo, que permitam complementar os rendimentos próprios ou familiares, constitui-se como uma medida de carácter social relevante para que seja cada vez menor o número de munícipes que não avançam para o ensino superior apenas por uma questão de escassez de recursos.

Tendo em conta a liberdade de escolha da instituição de ensino superior, considera-se que, para efeito de atribuição de bolsas de estudo do ensino superior, a frequência do 1.º e 2.º ciclos de estudos superiores ou licenciaturas e mestrados (pós-Bolonha) ministrados por estabelecimentos de ensino superior, poderá ser em Portugal ou no estrangeiro.

Por outro lado, tendo em conta as alterações ao valor da propina do Ensino Superior efetuadas pela tutela nos últimos anos, entende-se que deverá ser a Câmara Municipal a fixar o número de bolsas de estudo a atribuir, bem como o seu valor, de acordo com o valor destinado em orçamento municipal anual.



Assim, no uso da faculdade concedida ao abrigo do estabelecido nas alíneas *h*) e *i*), do n.º 2, do artigo 23.º e no articulado da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o seguinte:

Artigo 1.º

O Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior residentes no concelho de São João da Madeira é alterado nos artigos 2.º, 3.º, 6.º, 10.º, 12.º e 16.º que passam a dispor o seguinte:

Alteração ao Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior residentes no concelho de S. João da Madeira

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que estejam matriculados ou pretendam matricular-se em estabelecimentos de ensino superior, localizados em Portugal ou no estrangeiro, com idade igual ou inferior a 25 anos.

2 — Considera-se curso superior, para efeitos do número anterior, o 1.º e 2.º ciclos de estudos superiores que confira o grau de licenciatura e mestrado (pós-Bolonha).

Artigo 3.º

Condições de admissão

1 — Só podem concorrer à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) (Anterior redação.)

b) Ter média de aproveitamento escolar igual ou superior a 10 valores, no ano letivo imediatamente anterior à candidatura, no caso de concorrer pela primeira vez ao ensino superior, ou ter obtido aprovação a 80 % dos ECTS em que esteve inscrito no ano anterior, caso já esteja a frequentar curso superior, salvo por motivos de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada;

c) (Anterior redação.)

d) Ter efetuado requerimento prévio de bolsa de estudo junto da Direção-Geral do Ensino Superior ou entidade estrangeira equivalente, se aplicável;

e) (Anterior redação.)

Artigo 6.º

Atribuição prioritária de bolsas

Para efeitos de atribuição de bolsas de estudo, consideram-se prioritárias sucessivamente as seguintes condições:

1) (Anterior redação.)

a) (Anterior redação.)

b) (Anterior redação.)

c) (Anterior redação.)

2) Atestado Médico de Incapacidade Multiúso, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

3) (Anterior redação.)

4) (Anterior redação.)

5) (Anterior redação.)



Artigo 10.º

Indeferimento

Será indeferida toda a candidatura que se encontre em qualquer das seguintes situações:

- a) *(Anterior redação.)*
- b) *(Anterior redação.)*
- c) Quando os fundamentos para o indeferimento da Bolsa de Estudo da DGES sejam imputados ao candidato, por falsas declarações;
- d) Não entregar a decisão da Bolsa de Estudo da DGES até ao último dia útil do mês de março do ano a que respeita a bolsa;
- e) *(Anterior redação.)*
- f) *(Anterior redação.)*
- g) *(Anterior redação.)*
- h) *(Anterior redação.)*

Artigo 12.º

Número e valor de bolsas atribuídas

- 1 — O número de bolsas de estudo a atribuir anualmente será fixado pela Câmara Municipal.
- 2 — O valor máximo da bolsa a atribuir anualmente a cada aluno será fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316318182